

Minoru Nakada

*Advogado, Mestre em Direito Internacional Público
Professor de Direito Internacional da Universidade Católica de Brasília*

A OMC e o Regionalismo

São Paulo



2002

Copyright © 2002

Coordenadora: Yone Silva Pontes

Diagramação: Nilza Ohe e Sirleide Holanda Silva

Ilustração de capa: Patricia Filgueira

Revisão: J. Franzin

Impressão e acabamento: Graphic Express



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nakada, Minoru
OMC e o regionalismo : análise do art. XXIV e
dispositivos afins do acordo de Marraqueche /
Minoru Nakada. -- São Paulo : Aduaneiras, 2002.

ISBN 85-7129-333-3

1. Comércio exterior 2. GATT 3. Organização
Mundial do Comércio 4. Regionalismo I. Título.

02-2381

CDD-382.92

Índices para catálogo sistemático:

1. Organização Mundial do Comércio : Regionalismo
e multilateralismo : Comércio internacional
382.92

2002

Proibida a reprodução total ou parcial.

Os infratores serão processados na forma da lei.

EDIÇÕES ADUANEIRAS LTDA.

SÃO PAULO-SP – 01301-000 – Rua da Consolação, 77

Tel.: 11 3120 3030 – Fax: 11 3159 5044

<http://www.aduaneiras.com> – e-mail: aduaneiras@aduaneiras.com

“Existiu um forte movimento “regionalista” na última década, e em certo sentido estas organizações econômicas regionais desafiam o multilateralismo da OMC. Mas, ainda é uma questão incerta sobre a maneira pela qual estas organizações regionais irão se relacionar com a OMC e se será um relacionamento simbiótico de respeito mútuo.”

Jackson, John Howard

(The World Trading System, MIT, 2nd. ed., 1997, p.344)

SUMÁRIO

Prefácio	9
Agradecimentos.....	11
Introdução	13

CAPÍTULO I

1. O Alicerce do Sistema Multilateral de Comércio	19
1.1. Bretton Woods, OIC, Gatt e OMC	19
1.1.1. A Ordem Econômica Internacional antes da 2 ^a Guerra Mundial.....	19
1.1.2. A Conferência de Bretton Woods	21
1.1.3. O Aborto da OIC e o Surgimento do Gatt	24
1.1.4. Do Gatt à OMC.....	28
1.1.5. O Quadro Legal do Acordo da OMC.....	31
1.2. A Política da Cláusula da Nação Mais Favorecida	34
1.2.1. Conceito.....	35
1.2.2. Espécies e Histórico.....	38
1.2.3. As Vantagens e os Problemas na sua Aplicação	39
1.2.4. Exceções na sua Aplicação	43
1.3. Teoria da Integração Econômica Regional	44

CAPÍTULO II

2. A Situação Legal do Regionalismo.....	47
2.1. O Quadro Legal do Regionalismo junto ao Gatt.....	47
2.2. Os Problemas na Interpretação do Art. XXIV do Gatt	50

2.2.1. Os Debates nos Grupos de Trabalho do Gatt ..	52
2.2.2. Exemplos na Solução de Controvérsias	55
2.3. A Sistematização Legal de Acordos Regionais na OMC	58
2.3.1. A Negociação na Rodada do Uruguai	58
2.3.2. Os Debates na OMC.....	61
2.3.3. Texto de Entendimento sobre a Interpretação do Art. XXIV.....	62
2.3.4. O Problema da Interpretação do Art. XXIV:8.	64
2.3.5. Exceção ao Acordo sobre o Comércio de Serviços	65
2.3.6. A Criação do Comitê de Acordos Regionais de Comércio	66

CAPÍTULO III

3. Análise de Questões Envolvendo o Art. XXIV.....	69
3.1. Perspectivas para o Art. XXIV	69
3.1.1. O Tema da Revisão do Art. XXIV.....	70
3.2. Regras de Origem dos Produtos	72
3.2.1. Dois Enfoques das Regras de Origem.....	73
3.2.2. A Relação das Regras de Origem com o Art. XXIV:5	74
3.3. Os Efeitos Econômicos da Integração Regional.....	75
3.3.1. O Efeito Estático da Integração Regional	75
3.3.2. O Efeito Dinâmico da Integração Regional....	77
3.4. O Regionalismo Aberto	78
3.5. O Regionalismo e os Países Emergentes	81

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
----------------------------------	-----------

ANEXO I

Protocolo Especial que Modifica o Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.....	85
--	----

ANEXO II

Entendimento sobre a Interpretação do Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994.....	97
--	----

ANEXO III

Anexo 1b – Acordo Geral sobre Comércio e Serviços.....	107
--	-----

ANEXO IV

Cláusula de Habilitação-Tratamento diferenciado e mais favorável, reciprocidade e participação efetiva dos países em desenvolvimento (Decisão de 28 de novembro de 1979, L/4903)	113
--	-----

ANEXO V

Relatório Anual da OMC 1997 – Comitê de Acordos Regionais de Comércio	119
---	-----

ANEXO VI

Anexo II – Órgão de Revisão de Política Comercial da OMC Comentários finais da Cadeira do Órgão de Revisão de Política Comercial	125
--	-----

ANEXO VII

Blocos Evidenciam o Conflito entre Globalizar e Regionalizar	127
--	-----

ANEXO VIII

No Mundo, 191 Acordos Regionais	131
---------------------------------------	-----

ANEXO IX

Listagem dos Acordos Regionais de Comércio em Vigor Notificados ao Gatt/OMC.....	133
--	-----

PREFÁCIO

Este livro foi baseado na minha dissertação de mestrado, apresentada no Departamento de Pesquisa em Direito da Universidade de Kyoto, na área de Direito Internacional Público, em fevereiro de 2000. O meu projeto de pesquisa apresentado para o ingresso no curso de pós-graduação desta instituição, em dezembro de 1997, versou sobre o estudo do processo de regionalismo na região asiática, visto que já estava pesquisando acordos regionais como o Mercosul, Nafta e UE. Entretanto, ao estudar numa das aulas do curso de mestrado a relação da OMC com os países em desenvolvimento, começou a me interessar a pesquisa sobre as regras da OMC, mudando assim, a focagem do tema a ser desenvolvido na dissertação.

Foi muito gratificante o desenvolvimento da pesquisa desta obra em Kyoto, visto que a Universidade de Kyoto dispunha de um acervo bibliográfico japonês e estrangeiro de alta qualidade no Departamento de Pesquisa em Direito, na Biblioteca Central e no Centro Avançado de Pesquisa em Economia e Comércio. Outrossim, a Universidade Ritsumeikan, na mesma cidade, dispunha de uma Biblioteca especializada em acervos bibliográficos da ONU, inclusive documentos e publicações do Gatt/OMC. Ainda, todas as bibliotecas das instituições de nível superior japonesas estão interligadas via rede de computador, o que facilitou a busca de livros disponíveis em outras universidades. Por fim, a rede de livrarias especializadas na cidade (tanto novos como usados) possuíam ricos acervos bibliográficos e ainda era possível adquirir via comércio eletrônico.

O estudo do Direito Internacional Econômico no Japão está bastante avançado, tendo como principal pesquisador o Dr. Mitsuo

Matsushita, professor aposentado da Universidade de Tóquio (Ex-árbitro do órgão de apelação da OMC e Presidente da Associação Japonesa de Direito Internacional Econômico), tendo publicado diversos livros e artigos no Japão e nos EUA, e desenvolvido pesquisas conjuntas com o prof. John H. Jackson da Universidade de Georgetown.

Tento assim, trazer para a comunidade acadêmica brasileira o fruto da minha pesquisa no exterior para colaborar na divulgação e no desenvolvimento do ensino e a pesquisa na área de Direito Internacional Econômico, tendo em vista a importância que têm ganhado nos dias atuais o conhecimento das regras e o funcionamento da OMC por profissionais e acadêmicos da comunidade jurídica, pois as relações comerciais têm ganhado crescente importância na agenda dos países.

Brasília, 15 de janeiro de 2002.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por ter me dado capacidade e sabedoria para concluir esta obra. Agradeço outrossim aos meus pais que têm me sustentado e encorajado nos momentos difíceis da minha vida, principalmente no período do meu mestrado até a conclusão deste trabalho.

Gostaria também de agradecer ao Mombusho (Ministério da Educação do Japão) que me concedeu a bolsa de estudo para as pesquisas de pós-graduação na Universidade de Kyoto na área de Direito Internacional Econômico. Em particular, agradeço o prof. Ryuichi Ida do Departamento de Pesquisa em Direito da Universidade de Kyoto que me conduziu com consideração e competência no desenvolvimento da dissertação como orientador, a qual tornou-se base para a publicação deste livro. Agradeço também aos inúmeros colegas de pós-graduação da mesma Universidade que me forneceram várias idéias, sugestões e correções úteis na preparação deste trabalho.

Minha gratidão também ao prof. Aloízio Gonzaga de Andrade Araújo, ex-diretor da Faculdade de Direito da UFMG na qual me graduei, pelo apoio recebido para os estudos de pós-graduação no Japão.

Por fim, *last but not least*, gostaria de agradecer ao Conselho Editorial da Editora Aduaneiras, em especial à Yone Silva Pontes, por ter incentivado e viabilizado a publicação deste trabalho, e ao

prof. Welber Barral do CCJ/IRI da UFSC, por seu reconhecimento dado quanto à qualidade deste trabalho, convidando-me para proferir palestra no X Encontro Internacional de Direito da América do Sul, em Florianópolis.

Dedico este trabalho ao Criador e à minha esposa Yukari que têm trazido grandes alegrias para a minha vida.

INTRODUÇÃO

Um dos problemas cruciais da OMC (Organização Mundial do Comércio) é a proliferação do regionalismo¹, o qual está sendo apontado como a principal causa que dificultará o desenvolvimento do sistema multilateral de comércio. Esse problema já havia sido detectado no período do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, o Gatt (*General Agreement on Tariffs and Trade*), sob o argumento de que o Art. XXIV que regula a união aduaneira e a área de livre comércio, não está prevenindo como deveria o seu uso indiscriminatório².

O Gatt foi implementado provisoriamente entre 23 países em 1947, do qual o Brasil fez parte, com a não ratificação da Carta de Havana. A missão do Gatt foi a de tentar evitar que a corrida para a elevação discriminatória das tarifas alfandegárias, que foi uma das causas determinantes que deu início à 2ª Guerra Mundial, não se repetisse, buscando o desenvolvimento da economia internacional através da liberdade e igualdade na ordem comercial, visando atingir o livre comércio em nível mundial. Assim sendo, o Gatt introduziu o Tratamento da Nação Mais Favorecida (Art. I.1) como princípio basilar para alcançar o livre comércio de forma multilateral. Entretanto, o Art. XXIV permitiu como exceção e sob certas condições, a formação da união aduaneira, sendo que na revisão feita na Conferência de Havana em 1948, foram acrescentadas as regras sobre a área de livre

¹ O termo regionalismo é descrito no Dicionário de Política Comercial como “ação dos governos para liberalizar ou facilitar o comércio em nível regional, por vezes através da Área de Livre Comércio ou a União Aduaneira”.

² John H. Jackson *The World Trade Organization: Constitution and Jurisprudence*, London: The Royal Institute of International Affairs, 1998, p.54.

comércio. Na época, os acordos regionais eram poucos, e o Art. XXIV era uma exceção irrelevante em relação ao princípio geral do Gatt. Mas, com o crescimento inesperado do regionalismo, o Art. XXIV tornou-se a mais significativa exceção do Gatt, e como já foi dito, está sendo apontado como ineficaz para regular esses acordos regionais.

O fenômeno do regionalismo, ou os acordos regionais de comércio, tomaram impulso em dois períodos distintos, conforme Jagdish Bhagwati³. O primeiro ocorreu durante a década de 60, sendo seguida pela criação da Comunidade Econômica Européia em 1958. Entretanto, no final desta década, só a CEE e a Área de Livre Comércio da Europa (Efta – *European Free Trade Area*) continuaram a funcionar efetivamente como acordo de comércio regional. Após a Europa Ocidental, tentativas de constituição de acordos regionais tomaram impulso, especialmente entre países emergentes, enquanto que na outra região do mundo industrializado não aparecia interesse por este tipo de acordo. A segunda onda de regionalismo, na qual Bhagwati espera que dure por mais tempo, ocorreu durante a década de 80. A característica que distingue esta segunda onda de regionalismo e que aumentou a probabilidade de sua longevidade, tem sido a conversão dos EUA para a causa da integração, a princípio com o Acordo de Livre Comércio entre EUA e Canadá (*Canada-US Free Trade Agreement*), e subseqüentemente através da criação do Nafta, proporcionando livre comércio entre EUA, Canadá e México. Ainda, os EUA estão envolvidos com a criação de dois megablocos que são a Alca e a Apec.

Em relação ao Brasil e à América Latina não foi diferente. A idéia de integração econômica começou a ter vigência na América Latina em inícios da década de 50, sob o impulso da Cepal – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, órgão das Nações Unidas, com sede em Santiago do Chile⁴. Assim sendo, os 11 países da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Equador, México,

³ Jagdish N. Bhagwati. *The World Trading System at Risk*. London: Harvester Wheatsheaf, 1991, tradução japonesa, p. 84-88. (Capítulo Oitavo do *European Union Handbook*).

⁴ Marcos Simão Figueiras. *Mercosul no contexto latino-americano*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996, p. 61.

Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela) formaram a Alalc (Associação Latino-Americana de Livre Comércio), em 1961. Mas não foi bem sucedido, tendo sido reformulado através do Tratado de Montevideu em 1981, dando início à Aladi (Associação Latino-Americana de Integração). Nesse cenário, Brasil e Argentina implementaram o Pice (Programa de Integração e Cooperação Econômica), através da Ata de Iguazu em 1985, reunindo 12 protocolos bilaterais. Entretanto, com a situação econômica negativa dos dois países, a maioria dos programas definidos nos protocolos tornaram-se inoperantes. Mas, este processo de integração sofre uma mudança qualitativa com o Tratado de Buenos Aires de 1988, o qual previu a formação de um mercado comum, com a eliminação gradativa das tarifas alfandegárias. Em 1991, Uruguai e Paraguai também foram incluídos, tendo sido assinado o Tratado de Assunção, dando início ao Mercosul. Foi implementado gradualmente a área de livre comércio, sendo que em 1994, com a ratificação do Protocolo de Ouro Preto, foi estabelecido a TEC (Tarifa Externa Comum), passo importante para a formação do mercado comum no Cone Sul⁵. Ainda está em processo de negociação a formação de uma integração hemisférica com a Alca (Área de Livre Comércio das Américas), onde pretende-se iniciar o processo de liberalização tarifária a partir de 2005.

O fenômeno do regionalismo tem formado opiniões variadas e complexas. Por um lado, em circunstâncias onde não ocorrem progressos na liberalização do comércio em nível mundial, a liberalização do comércio em uma determinada região poderá incrementar o crescimento econômico dessa região e ser um complemento à OMC, como um *building block*, na busca da liberalização do comércio mundial. Por outro lado, se esse regionalismo se caracterizar como um bloco protecionista e acarretar prejuízos para terceiros países, esses países prejudicados, em represália, tenderão a criar blocos protecionistas, resultando na formação de um mundo constituído de vários blocos fechados, abrindo caminhos para que ocorram conflitos de proporções mundiais⁶.

⁵ Id., p. 15-6.

⁶ Mitsuo Matsushita. *Kokusai Keizaihou Tóquio: Direito Internacional Econômico*. Yuhikaku, 1997, p.22.

Durante a fase final da Rodada do Uruguai, entre 1990 a 1994, 33 acordos regionais foram notificados ao Gatt. Esse crescimento do regionalismo foi resultado da percepção dos países de que a Rodada do Uruguai poderia terminar em fiasco, e que seria necessário tomar políticas preventivas para aliviar os danos que poderiam vir a sofrer com este fracasso. Outrossim, havia também o receio de que o Gatt não dispusesse de mecanismos legais suficientes e necessários para regular o comércio mundial, em virtude das necessidades surgidas com o desenvolvimento dinâmico da economia internacional. Dessa forma, o acordo firmado após oito anos de negociações na Rodada do Uruguai resultando na criação da OMC, deu maior transparência e fortalecimento das regras do sistema multilateral de comércio, o que talvez tenha evitado o cenário pessimista de proliferação dos blocos regionais na economia internacional e ter abrandado o surto de regionalismo⁷. Todavia, desde a ratificação do Gatt em 1947 até o início da OMC em janeiro de 1995, 109 acordos regionais foram notificados⁸, o que demonstra que o regionalismo já se tornou uma característica importante na política comercial dos países-membros da OMC. Isso tornou-se patente também com um certo ceticismo que permeou as negociações comerciais multilaterais com o fracasso do lançamento da Rodada de Seattle, em 1999.

⁷ Ricardo Faini and Enzo R. Grilli. *Multilateralism and regionalism after the Uruguay Round* (London: Macmillan Press, 1997, p. 224.

⁸ WTO Secretariat. *Regionalism and the World Trading System* Geneva: WTO, 1995), p.77-89.

De 1947 a 1994, 98 acordos regionais foram notificados sob o Art. XXIV do Gatt e mais 11 acordos regionais de países em vias de desenvolvimento foram notificados sob a cláusula de habilitação (ratificado na Rodada de Tóquio). Após o estabelecimento da OMC em janeiro de 1995, mais de 100 acordos regionais foram notificados na área de bens e/ou serviços, o que significa que mais de 200 acordos regionais já foram notificados ao Gatt ou à OMC, sendo que atualmente cerca de 150 acordos regionais continuam em vigor. Destes, cerca de 60% foram notificados envolvendo países europeus. Acordos regionais envolvendo países em desenvolvimento somam cerca de 15% do total. Assim, quase todos os países-membros da OMC pertencem a pelo menos um dos acordos regionais notificados ao Gatt/OMC (existem exceções como o Japão, Coréia do Sul e Hong Kong), mas com a implementação da Apec até o ano de 2020, todos os países-membros da OMC pertencerão a pelo menos um acordo regional de comércio.

A questão mais importante sob o ponto de vista do regionalismo é a de que o Art. XXIV permite a formação da União Aduaneira e Área de Livre Comércio. Mesmo que isto seja visto como uma ameaça ao princípio basilar do Sistema Multilateral de Comércio, estes blocos comerciais regionais não entram em conflito legal com a OMC⁹. Entretanto, o Art. XXIV é a chave que influirá se o multilateralismo e o regionalismo serão rivais ou complementares. Mas, apesar do Art. XXIV ser a parte que compõe a raiz desse sistema de comércio internacional, enfrenta, com o crescimento do regionalismo na atualidade, o perigo de não poder prevenir o seu abuso e, conseqüentemente, cria a possibilidade de estar enfraquecendo a eficácia do Acordo da OMC¹⁰. Isso significa que as regras comerciais exclusivas existentes no comércio intra-regional irão, cada vez mais, influenciar no relacionamento do comércio internacional. Dessa forma, a análise legal do relacionamento entre o regionalismo e o Sistema Multilateral de Comércio se torna um tema fundamental para a construção de uma ordem econômica mundial estável no futuro.

Visto isso, analisaremos na primeira parte, de que forma o sistema Gatt/OMC contribuiu no período pós-guerra para a promoção da segurança e paz mundial. Se levarmos em conta os 50 anos de história do Gatt, veremos que esse sistema que havia se iniciado de forma precária e muito limitada, trouxe resultados e contribuições jamais imaginados na liberalização do comércio internacional no final da década de 40¹¹. Também, trataremos sobre o princípio geral desse Acordo que é a Cláusula da Nação Mais Favorecida, enfatizando a importância do sistema multilateral de comércio e apontando também os seus problemas.

Na segunda parte, analisaremos o quadro legal do Art. XXIV no período do Gatt, que permite condicionalmente a implementação de acordos regionais e os problemas na sua interpretação. Em seguida, trataremos do quadro legal e do regionalismo acordado no Acordo de

⁹ Jagdish N. Bhagwati, *op. cit.* 3, p.71.

¹⁰ Akio Hosono. *Apec to Nafta (A Apec e o Nafta)*. Tóquio: Yuhikaku, 1995, p. 260.

¹¹ John H. Jackson, *op. cit.* 2, p.12.

Marraqueche, após extensas negociações na Rodada do Uruguai, e apontaremos os problemas de interpretação que não foram solucionados nesta previsão legal.

Na terceira e última parte, focaremos os temas do Art. XXIV, examinando por que esse texto legal é impróprio para evitar abusos, quais outros problemas além da interpretação que ela possui e avaliar a necessidade da sua revisão. Em seguida, examinaremos o tema que deverá ser tratado futuramente pelo Art. XXIV sobre as regras de origem, os efeitos econômicos da integração regional e sobre o regionalismo aberto, este último com sua introdução prevista no âmbito da Cooperação Econômica Ásia Pacífico (Apec – *Asia Pacific Economic Cooperation*). E, por fim, tentaremos fazer uma breve análise sobre os Acordos Regionais de Comércio dos países emergentes, com especial ênfase ao Mercosul e a Afta (*Asean Free Trade Area*).

CAPÍTULO I

1. O Alicerce do Sistema Multilateral de Comércio

1.1. Bretton Woods, OIC, Gatt e OMC

É de suma importância conhecer a história e a organização do sistema Bretton Woods-Gatt¹², para poder delimitar com maior precisão onde se situa, dentro do Direito Internacional Econômico, a problemática da relação do sistema multilateral de comércio e a integração econômica regional.

O Gatt é parte de um sistema maior conhecido como o sistema Bretton Woods. O seu plano teve início em função do fracasso da política econômica implementada após a 1ª Guerra Mundial e da reflexão em torno da política de indenização injusta, imposta ao país derrotado que era a Alemanha, o que motivou a 2ª Guerra Mundial.

1.1.1. A Ordem Econômica Internacional antes da 2ª Guerra Mundial

O período que compreende a 1ª Guerra Mundial e a 2ª Guerra Mundial (1920 a 1940) é considerado como o período da “crise do capitalismo”¹³. A base da economia liberal que havia sido fortemente

¹² Cf. p.ex., Orin Kirshner ed., *The Bretton Woods-Gatt System: Retrospect and Prospect after Fifty Years* (New York: M.E. Sharpe, 1996); Peter B. Kenen ed., *Managing The World Economy: Fifty Years After Bretton Woods* (Washington, DC: Institute for International Economics, 1994).

¹³ Mitsuo Matsushita, *op. cit.* 6, p.12.

abalada com a 1ª Guerra Mundial, praticamente demoliu com a quebra da bolsa de Wall Street, em 1929. A Inglaterra (1931) e os EUA (1933) desistiram do sistema de padrão-ouro, o que fez com que paralisasse o mecanismo multilateral de compensação, induzindo a corrida para a desvalorização cambial. Outrossim, houve uma queda no volume do comércio internacional, acarretando o surgimento do nacionalismo econômico, motivado pelo interesse de proteger a indústria e o mercado interno, em detrimento das exportações de terceiros países. A ratificação da Lei Alfandegária *Smoot Hawley* pelos EUA em 1930, aumentou as tarifas alfandegárias, restringiu as importações, impôs o *dumping* cambial fortalecendo o regime protecionista, o que gerou reação de países como o Canadá, Cuba, França, México, Itália, Espanha, Austrália, Nova Zelândia que, em represália, aumentaram as tarifas alfandegárias e, até o final de 1931, 36 países haviam restringido as importações e efetuado o controle cambial. A Inglaterra afastou-se do livre comércio para introduzir tarifas gerais em 1932, e no ano seguinte, constituiu em Ottawa o Sistema de Tarifas Preferenciais do Império da Federação Britânica. Disso resultou a formação de blocos econômicos nos países para proteger a indústria nacional, causando uma forte queda no comércio internacional, acarretando o início da 2ª Guerra Mundial¹⁴.

Os governos dos países aliados, liderados pelos EUA e a Inglaterra, estavam conscientes de que para a consecução da paz mundial e a estabilidade política, deveriam evitar o trágico erro de ter iniciado a 2ª Guerra Mundial em apenas 20 anos depois da 1ª Guerra Mundial. Tornou-se um tema de extrema relevância a constituição de um novo sistema econômico mundial pós-guerra. Havia um consenso quanto ao objetivo básico e nas propostas de reconstrução econômica americana e inglesa. Os responsáveis de ambos os países eram economistas, tendo demonstrado grande interesse pelo problema da política monetária, sendo que as duas propostas deram ênfase sobre o problema monetário que havia desestruturado o comércio mundial pré-guerra. Ademais, ambas as propostas planejavam equilibrar o balanço de pagamentos, criando um ambiente internacional que almejasse um comércio multilateral e pleno emprego, mas as propostas diferiam na forma de

¹⁴ Clair Wilcox. *A Charter for World Trade*. New York: Arno Press, 1949, p.5-9.

ênfatisar o objetivo conforme o interesse dos países e na teoria utilizada pelos formuladores¹⁵.

1.1.2. A Conferência de Bretton Woods¹⁶

Em julho de 1944, um ano antes do término da 2ª Guerra Mundial, sob a liderança dos EUA e a Inglaterra, 44 países aliados, através dos seus ministros de finanças, se reuniram no pequeno vilarejo de Bretton Woods (New Hampshire, EUA) ratificando a criação do FMI (Fundo Monetário Internacional) e o Banco Mundial para Reconstrução e Desenvolvimento. Esse novo sistema monetário e financeiro internacional foi denominado de sistema Bretton Woods, sendo sustentado por duas colunas que são o FMI e o Banco Mundial. Nessa conferência não foram abordadas questões referentes ao comércio, pois foi uma reunião entre ministros de finanças, onde representantes da área comercial não participaram, mas foi reconhecido que existiria a necessidade de se criar um organismo comercial que complementasse o órgão monetário do FMI¹⁷.

Na Conferência de Bretton Woods, Harry Dexter White, dos EUA, apresentou a proposta do Fundo de Estabilização Internacional¹⁸ e John M. Keynes, da Inglaterra, propôs a União de Compensação Internacional¹⁹. A proposta de Keynes versou sobre a criação de uma moeda internacional denominada de Bancor, e a instituição de um Banco Central Mundial para suprir o fluxo monetário internacional. Entretanto, foi adotada a proposta americana de White que propunha o Acordo do FMI com as moedas dos países cotados ao câmbio fixo ancorado no dólar sob o padrão-ouro objetivando a estabilidade do

¹⁵ Richard N. Gardner. *Sterling-Dollar Diplomacy in Current Perspective*. New, expanded ed. New York: Columbia University Press, 1980, p.71.

¹⁶ Cf. United Nations Monetary and Financial Conference, Bretton Woods, New Hampshire, July 1-22, 1944, Final Act and Related Documents (1944).

¹⁷ Hiroyuki Yamate, *Kokusai Keizai Hou (Direito Internacional Econômico)*. Tóquio: Aomori Shoin, 1996, p.42.

¹⁸ U.S. Treasury. *Preliminary Draft Outline of a Proposal for an International Stabilization Fund of the United Associated Nations*. Washington: 1943.

¹⁹ U.K. Treasury, *Proposals for an International Clearing Union* (London, 1943).

mercado cambial, visto que os EUA tinham se tornado a maior economia do mundo, detendo cerca de 50% do PIB mundial, tornaram-se o maior país credor e possuíam cerca de dois terços das reservas de ouro internacional. Dessa forma, foi ratificado o Acordo de Bretton Woods, sendo que o FMI iniciou suas atividades no dia 1º de março de 1947, e através do Protocolo de 15 de novembro do mesmo ano tornou-se um órgão especializado da ONU. O FMI tenta assegurar a estabilidade internacional no mercado cambial e a liberdade nas transações cambiais, ao mesmo tempo, tenta manter o ajuste e a estabilidade no balanço de pagamentos dos países-membros de forma multilateral, através deste órgão internacional. Para isso, o Acordo do FMI estabeleceu um novo Sistema Monetário Internacional composto por três características: o sistema de cotação cambial denominado de *adjustable peg*; sistema de compensação multilateral na troca de moedas, e os direitos de saque do FMI, para garantir o fluxo internacional da moeda²⁰. Esse Sistema Monetário Internacional baseado no Acordo do FMI foi reformado posteriormente em virtude das dificuldades encontradas com o declínio da economia americana²¹.

Por outro lado, o Banco Mundial (IBRD – *International Bank for Reconstruction and Development*) foi estabelecido para financiar a reconstrução da economia européia destruída após a guerra e conceder empréstimos para projetos de desenvolvimento econômico dos países em vias de desenvolvimento, tendo iniciado as suas atividades no dia 25 de junho de 1946, o qual, tornou-se órgão especializado da ONU, desde 1947. Para a consecução desse objetivo, o Banco Mundial concede empréstimos de longo prazo aos países-membros, participação em financiamentos e investimentos às empresas privadas garantidas pelos países-membros, sendo que desenvolve ainda atividades complementares de ajuda técnica e planejamento. Os membros do FMI tornam-se automaticamente membros do Banco Mundial, sendo que o mecanismo para captação de capital se dá pela injeção de um determi-

²⁰ M.D. Bordo and B. Eichengreen eds.. *A Retrospective on the Bretton Woods System*. Chicago University Press, 1993 p. 35-36.

²¹ Cf. p. ex., Barry J. Eichengreen, *Globalizing Capital: a History of the International Monetary System* Princeton NJ: Princeton University Press, 1996.